



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 FMAS

MUNICÍPIO DE VIDEIRA, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.617.528/0001-56, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA PIVA**, torna PÚBLICO que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO DE L. C. F, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 5000110-85-2024.8.24.0079-SC.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a decisão judicial proferida pela 2ª Vara Cível de Videira, conforme despacho emitido nos autos de nº 5000110-85.2024.8.24.0079, datado de 10/01/2024, que deferiu a liminar solicitada pelo Ministério Público para instruir o município de Videira a realizar o acolhimento institucional de L.C.F., pessoa com deficiência (PcD), em uma unidade de acolhimento institucional do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Residência Inclusiva. Considerando também a ausência de oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência pela Prefeitura de Videira e a inexistência de unidades locais, que representam uma lacuna significativa na estrutura de Assistência Social do município. Esta carência destaca a necessidade premente de contratação de uma unidade especializada para atender a demanda identificada pela decisão judicial da 2ª Vara Cível. A inexistência de unidades próprias de acolhimento institucional evidencia a incapacidade atual da prefeitura em atender adequadamente às necessidades específicas de pessoas com deficiência, ressaltando a importância da contratação de serviços externos para cumprir com as obrigações legais e assegurar a prestação de cuidados adequados a esse grupo vulnerável. Considerando que o não cumprimento dessa ordem pode resultar no sequestro dos valores necessários para o custeio do acolhimento requerido em rede particular, conforme estabelecido também nos autos de nº 5000110-85.2024.8.24.0079. Tal medida visa assegurar o atendimento especializado para L.C.F e evitar prejuízos, enquanto a inobservância dessa determinação judicial pode acarretar implicações legais, nos termos do art. 330 do Código Penal. Considerando por fim que a imediata adoção dessa providência não apenas atende aos princípios legais e éticos, mas também garante o respeito aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. Considerando que o valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Assistência Social pela internação do paciente é de R\$ 6.744,93 (seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais totalizando um valor de R\$ 80.939,16 em 12 meses, mais 70% do benefício do senhor L.C.F no valor de R\$ 988,40 (novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) para pagamento da mensalidade do acolhimento conforme determinação judicial, restando os 30% do benefício no valor de R\$ 423,60 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) para despesas extras conforme surgirem necessidade. Considerando que o valor do benefício do acolhido é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensais. Diante ao exposto, solicitamos a contratação da instituição no acolhimento de L.C.F.

É a justificativa apresentada pela área requisitante.

3. DA CONTRATADA

Empresa: JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA..

CNPJ: 33.226.919/0001-57

Endereço: Rua Monza, nº 484, bairro Passa Vinte, cidade de Palhoça/SC, CEP 88.132.147.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Será exigido da empresa a contratada os seguintes documentos:





4.1 - Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em setratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

4.2 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

4.3 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

4.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5. DO PREÇO E PAGAMENTO

O serviço, objeto do presente contrato, será prestado pelo preço global de **R\$ 80.939,16 (oitenta mil e novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)**, mediante empenho de 2024, conforme itens a seguir:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	ACOLHIMENTO DE L.C.F EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO NO DESPACHO JUDICIAL EMITIDO EM 10/01/2024 NOS AUTOS DE Nº 5000110-85.2024.8.24.0079-SC.	R\$ 6.744,93	R\$ 80.939,16

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil subsequente a prestação dos serviços, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal e relatório de acompanhamento do interno.

6. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDEIRA
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDEIRA
Ação: 2087 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SUAS
Vínculo: 150070000500 - Recursos Ordinários repassados ao FMAS
Código Reduzido: 311

7. DA PPUBLICIDADE

Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário oficial dos Municípios DOM o Aviso de Contratação Direta. Sendo assim efetiva-se a presente Dispensa de Licitação.

Videira, 01 de abril de 2024.

GUSTAVO DE OLIVEIRA PIVA
Secretario Municipal de Assistência Social

